

EDITAL INTERNO – DPD/CNEN nº 1/2026

Chamada para Seleção de Projetos InterUnidades

A Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento (DPD) da CNEN divulga e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos estabelecidos neste Edital.

1 - OBJETIVO

A presente chamada tem por objetivo selecionar projetos de pesquisa para apoio financeiro, com recursos orçamentários da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN. Esses projetos contemplarão a interação/colaboração entre pesquisadores de diferentes Unidades Técnico-Científicas - UTCs e demais colaboradores para, dessa forma, contribuírem significativamente para a mitigação ou solução de problemas científico-tecnológicos em áreas de conhecimento inseridas no planejamento estratégico e aderência da Comissão.

Entende-se como projeto InterUnidades a proposta que seja apresentada por pelo menos 2 (duas) UTCs distintas, contemplando cada qual seu quadro de Pesquisadores.

2. DAS DEFINIÇÕES

- 2.1 **UTC:** Unidade Técnico-Científica vinculada à CNEN, elegível para apresentação de projetos;
- 2.2 **EGP:** Escritório de Gestão de Projetos ou órgão equivalente em cada UTC;
- 2.3 **Fundação de Apoio:** entidade credenciada ou autorizada pelo Governo Federal a apoiar projetos da CNEN, que receberá os recursos para gestão operacional dos projetos;
- 2.4 **Pesquisador Responsável (PR):** servidor da CNEN em atividade, habilitado a apresentar proposta neste Edital;
- 2.5 **Pesquisador Principal (PP):** indicado pelo PR, sendo admitidos servidores ativos, aposentados ou externos. Um pesquisador pode ser indicado como PP em mais de um projeto;
- 2.6 **Reserva Técnica de Bolsas (RT):** recurso destinado exclusivamente aos bolsistas para aquisição de materiais necessários para o desenvolvimento do projeto;
- 2.7 **Acesso a verbas do projeto:** somente será permitido ao PR a solicitação de verbas para compras no projeto. Da mesma forma, somente aos servidores será permitido o recebimento de diárias, inscrição em eventos e outras verbas permitidas neste Edital. O acesso restrito a verbas do projeto se refere a integrantes que podem receber materiais, mas não podem solicitá-los;
- 2.8 **Relator:** pesquisador designado pela DPD/CNEN para acompanhamento de determinado projeto, devendo analisar os relatórios e emitir pareceres sobre o andamento dos trabalhos. A mesma função será exercida para os projetos de bolsistas de Pós-Doutorado.
- 2.9 **RMB:** Reator Multipropósito Brasileiro.
- 2.10 **CENTENA:** Centro Tecnológico Nuclear e Ambiental.
- 2.11 **GRANIOTER:** Hub Tecnológico de Materiais Avançados e Minerais Estratégicos.
- 2.12 **LFN:** Laboratório de Fusão Nuclear
- 2.13 **CENTRESF:** Centro de Treinamento em Segurança Física Nuclear.

3. DAS UNIDADES (UTCs) ELEGÍVEIS

- 3.1 São elegíveis para apresentação de propostas neste Edital as seguintes UTCs vinculadas: CDTN, CRCN/CO, CRCN/NE, IEN e IPEN.
- 3.2 Cada UTC poderá figurar como **instituição sede em, no máximo, 3 (três) propostas** neste Edital. Para os fins deste limite, considera-se instituição sede aquela em que estiver lotado o Pesquisador Responsável (PR) da proposta, conforme item 8.10.
- 3.3 As propostas que excederem esse limite serão desclassificadas, considerando-se a ordem de protocolo de entrega para definição das propostas válidas.
- 3.4 Cada Diretor de UTC cujos pesquisadores apresentem propostas neste Edital, como Instituição Sede deve emitir um documento de apoio à proposta, segundo ANEXO V.
- 3.5 A UTC deve indicar a existência de um Escritório de Gestão de Projetos (EGP) ou setor equivalente, para apoio às atividades locais dos projetos o qual será a interface com o Sistema da Fundação de Apoio credenciada pela CNEN e a interlocução com os outros EGPs, com a finalidade de organizar e padronizar a gestão administrativa de projetos na Comissão;
- 3.6 Será permitida a participação de pesquisadores, tecnologistas, técnicos, pessoal administrativo e outros profissionais da UTC;
- 3.7 Será admitida a participação de pesquisadores externos a UTC, funcionários de empresas terceirizadas ou empresas externas, na qualidade de colaboradores, que possam contribuir com a pesquisa ou gestão dos projetos.

4. LINHAS TEMÁTICAS

- 4.1 Os projetos poderão ser apresentados para concorrência em uma das seguintes linhas temáticas, aderentes ao interesse da CNEN:
 - 4.1.1 Nuclear
 - 4.1.2 Energia
 - 4.1.3 Saúde
 - 4.1.4 Meio Ambiente
 - 4.1.5 Indústria
 - 4.1.6 Projetos Estratégicos (RMB, CENTENA, GRANIOTER, LFN, CENTRESF e Lasers de Alta Potência)
- 4.2 Propostas apresentadas em linhas temáticas distintas das indicadas no item anterior serão desclassificadas.

5. COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DO PROJETO

- 5.1 As equipes dos projetos serão compostas pelos seguintes perfis:
 - 5.1.1 **Pesquisador Responsável (PR):** deve ser portador do título de Doutor e coordenar, preparar e enviar a proposta para concorrência. Caso a proposta seja aprovada, será responsável pelo acesso à verba do projeto. Cada proposta terá no máximo 1 (um) PR. O PR deve demonstrar experiência na direção/condução de projetos de porte em agências de fomento, respaldada pelo *Curriculum Lattes*. O PR deve obrigatoriamente ser um servidor da ativa. É vedada a indicação de PR externo ou sem vínculo com a CNEN;
 - 5.1.2 **Pesquisador Principal (PP):** deve ser portador do título de Doutor. É um pesquisador da equipe, indicado pelo PR. Deve ter uma excelente experiência em pesquisa respaldada pelo *Curriculum Lattes*. Cada projeto deve indicar no mínimo 3 (três) PPs, sendo no mínimo 1 (um) de UTC diferente do PR. Podem ser indicados para PP servidores da ativa, ex-servidores aposentados registrados como voluntários e 1 (um) integrante externo a CNEN, cujo *curriculum* justifique a indicação;

- 5.1.3 Apenas o PR e PPs poderão ser supervisores de bolsistas de Pós-Doutorado;
- 5.1.4 O PP externo não terá acesso a verbas do projeto;
- 5.1.5 **Pesquisador Associado (PA):** Pesquisadores indicados pelo PR que deverão cumprir partes bem definidas do projeto. Pode ser portador do título de Doutor ou Mestre. O PA terá acesso restrito a verbas do projeto. Podem ser indicados para PA servidores da ativa, ex-servidores aposentados registrados como voluntários e integrantes externos a CNEN, cujo *curriculum* justifique a indicação;
- 5.1.6 **Apoio Técnico Superior (ATS):** outros profissionais graduados, com ou sem titulação, que possam contribuir com o projeto. O ATS terá acesso restrito a verbas do projeto. Podem ser indicados para ATS servidores da ativa, ex-servidores aposentados registrados como voluntários, funcionários terceirizados de nível superior e integrantes externos a CNEN;
- 5.1.7 **Apoio Técnico Nível Médio (ATM):** profissionais de nível médio técnico que possam contribuir com as atividades laboratoriais do projeto. Podem ser indicados para ATM servidores da ativa, ex-servidores aposentados registrados como voluntários e funcionários terceirizados de nível médio;
- 5.1.8 **Apoio à Gestão (AG):** profissionais de nível médio ou superior que possam contribuir com o processo de gestão do projeto, atuando na condução de processos administrativos, financeiros, compras e prestação de contas, sob a supervisão do Escritório de Gestão de Projetos (EGP) ou equivalente na UTC;
- 5.1.9 Esta configuração de perfis deve ser utilizada na indicação da equipe executora.

6. CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

6.1 Os interessados deverão encaminhar as propostas no seguinte formato:

Folha de rosto	Título do projeto, Instituição Sede, UTCs envolvidas, nome do PR, Linha Temática escolhida.
Resumo (máximo 40 linhas)	Resumo da proposta.
Sumário Executivo (até duas páginas)	Descrição do problema que a pesquisa se propõe a resolver/estudar. Descrição das características da equipe científica do projeto. Justificativa/motivação para realização da pesquisa. Descrição da contribuição à Ciência. Aspectos de inovação.
Projeto de Pesquisa	É o cerne da proposta. É esperado um projeto ousado e original, que seja competitivo. Deve ser demonstrado como a estratégia de pesquisa escolhida influenciará a área de pesquisa de maneira significativa e como contribuirá para mitigação ou substancial minoração do problema alvo. O projeto deve conter os materiais e métodos utilizados, a discussão do tema, as conclusões e bibliografia utilizada.
Resultados esperados	Deve-se indicar em item específico os resultados que se espera alcançar ao final da pesquisa. Os resultados devem justificar a complexidade dos problemas escolhidos como alvo e escala, bem como a relevância científica e/ou tecnológica.
Plano de Aplicação de Recursos (planilha)	Deve-se indicar os itens que se deseja adquirir para condução do projeto, bem como os valores solicitados para execução do projeto, por meio de planilha específica que será

	fornecida, sendo este item obrigatório.
Cronograma (planilha)	Deve-se indicar as atividades que serão realizadas para execução do projeto, no formato trimestral, em planilha a ser fornecida. Item obrigatório.
Equipe executora (planilha)	Deve-se indicar a equipe executora do projeto, em planilha a ser fornecida.
Bolsas	Deve-se indicar se há interesse na contratação de bolsistas Pós-Doutorado, conforme planilha a ser fornecida. Observar os limites para este item.

6.2 DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.2.1 No âmbito deste Edital serão comprometidos recursos orçamentários da CNEN até o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de Reais), distribuídos entre os projetos aprovados;
- 6.2.2 Os recursos financeiros serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira da CNEN no período compreendido entre 2026 e 2029;
- 6.2.3 A distribuição dos recursos obedecerá a seguinte definição
- 6.2.3.1 Projetos compostos por duas UTCs: até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil Reais);
 - 6.2.3.2 Projetos compostos por três UTCs: até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil Reais);
 - 6.2.3.3 Projetos compostos por quatro ou cinco UTCs: até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais).

7. DOS ITENS APOIADOS

- 7.1 **Equipamentos Multiusuários:** aquisição de Equipamentos multiusuários: nacional ou importado. Para o caso de equipamento importado, a planilha calculará a despesa de importação a base de 20% (vinte por cento);
- 7.2 **Equipamentos de Apoio:** poderão ser apoiados equipamentos de pequeno porte, desde que necessários para a operacionalização dos equipamentos de médio e grande porte solicitados na proposta.
- 7.3 **Material de Consumo:** nacional ou importado. Para o caso de material de consumo importado, a planilha calculará a despesa de importação a base de 20% (vinte por cento);
- 7.4 **Serviços de Terceiros (pessoa jurídica):** apenas nacional. Contratação de empresas para execução de serviços pontuais e de curta duração;
- 7.5 **Inscrição em eventos:** apenas nacional, para os perfis permitidos neste Edital;
- 7.6 **Aquisição de softwares:** preferencialmente científicos;
- 7.7 **Despesas de Transporte:** apenas para deslocamento no País;
- 7.8 **Diárias:** apenas nacional. O valor das Diárias obedecerá a tabela praticada pela CNEN na época da solicitação;
- 7.9 **Passagens:** aérea e terrestre. Apenas nacional.
- 7.9.1 O montante destinado à aquisição de passagens e ao pagamento de diárias não pode ultrapassar 10% do total do projeto.
- 7.10 **Bolsas:** será permitida a contratação de bolsistas de Pós-Doutorado neste Edital;
- 7.10.1 Além da bolsa mensal, o bolsista terá direito a uma Reserva Técnica (RT), no percentual de 15% (quinze por cento) do montante destinado para a bolsa, a ser creditado em uma única parcela;
- 7.10.2 A RT poderá ser utilizada nas mesmas rubricas apoiadas indicadas nos itens 7.1 a 7.9;
- 7.10.3 A RT é de uso exclusivo do bolsista em seu projeto;

- 7.11 **Frete:** despesas com fretes serão custeadas pelo projeto. Será calculado o valor de 3% (três por cento) do montante aprovado para pagamento de fretes.
- 7.12 **Despesas Administrativas:** montante da Fundação de Apoio (Despesas Operacionais e Administrativas - DOA) até no máximo 10% (dez por cento) do total dos recursos deste edital.

8. PARÂMETROS

- 8.1 A DPD/CNEN conduzirá o processo de avaliação dos projetos, por meio de Comissão de Avaliação, a ser instituída;
- 8.2 A distribuição dos recursos será efetuada por meio da pontuação obtida pelos projetos. Haverá uma nota mínima para aprovação, conforme item 14.4. Projetos que não atingirem pontuação mínima serão desclassificados;
- 8.3 A liberação dos recursos para execução dos projetos será a partir da assinatura do Termo de Outorga;
- 8.4 Será permitida uma única modalidade de bolsa: Pós-Doutorado;
- 8.5 O valor da bolsa para projetos InterUnidades será de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos Reais) mensais para Pós-doc Júnior (BPD Júnior) e R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos Reais) mensais para Pós-doc Sênior (BPD Sênior), utilizando como referência o valor das Bolsas de Pós-doc do CNPq conforme disposto na IN CNEN nº 7, de 05/07/2024;
- 8.5.1 De acordo com a instrução normativa citada anteriormente, as BPD Júnior serão concedidas àqueles que obtiveram o título de doutor há menos de 07 anos, inclusive, enquanto as BPD Sênior serão concedidas àqueles que obtiveram o título de doutor há mais de 07 anos.
- 8.6 O prazo limite para contratação de bolsista será de 30 (trinta) meses ou até o término da vigência do projeto financiador, o que ocorrer primeiro;
- 8.7 A liberação dos recursos para pagamento dos bolsistas será a partir da assinatura do Termo de Outorga da Bolsa;
- 8.8 Em caso de reajuste no valor das bolsas durante a vigência do projeto, poderá ser efetuada atualização, por meio de aporte suplementar de recursos ao projeto ou por meio de remanejamento de itens do projeto para composição do valor reajustado;
- 8.9 As propostas que não observarem os valores limites deste Edital serão desclassificadas;
- 8.10 Será considerada a sede do projeto a UTC na qual o PR esteja lotado.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 9.1 O prazo de execução do projeto será de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da assinatura do Termo de Outorga;
- 9.2 O prazo de vigência pode ser prorrogado, por meio de termo aditivo, por até 36 (trinta e seis) meses, a critério da Direção da CNEN;

10. RESTRIÇÕES, PERMISSÕES E OBRIGAÇÕES

- 10.1 Projetos que contenham obras ou reformas de laboratórios, bem como construção de áreas novas, serão desclassificados nesta chamada;
- 10.2 Projetos que sejam apenas para conserto ou reparo de equipamentos serão desclassificados nesta chamada;
- 10.3 Um pesquisador poderá ser PR em apenas um projeto nesta chamada;
- 10.4 Um pesquisador poderá ser PP em mais de um projeto nesta chamada;
- 10.5 Um pesquisador poderá ser PA em mais de um projeto nesta chamada;
- 10.6 O PR deverá nomear um PP de qualquer das UTCs envolvidas no projeto como vice-coordenador;

- 10.7 O PR será responsável pelas assinaturas dos pedidos de gastos dos projetos. Excepcionalmente, o vice-coordenador do projeto poderá assinar pedidos de gastos, no impedimento do PR;
- 10.8 É vedado ao PP externo a assinatura de pedido de gastos;
- 10.9 Apenas o PR e PPs poderão utilizar verba do projeto com inscrição em congressos, diárias e passagens, excetuado o PP externo e demais integrantes externos;
- 10.10 Somente serão autorizadas viagens para eventos no território nacional. Viagens ao exterior para qualquer finalidade não serão financiadas por projetos deste Edital;
- 10.11 Somente o PR e PPs poderão ser supervisores de bolsistas de Pós-Doutorado;
- 10.12 É permitido que funcionários terceirizados façam parte do projeto como ATS, ATM e AG;
- 10.13 PR, PPs e PAs serão convocados a assumir o papel de relatores dos projetos de que não façam parte da equipe executora, bem como dos bolsistas de Pós-Doutorado que venham a ser contratados, nas áreas em que sejam afins;
- 10.14 A recusa da relatoria poderá ensejar a suspensão das atividades do projeto ao qual o pesquisador estiver vinculado;
- 10.15 É vedada a contratação de pessoa física sob qualquer hipótese;
- 10.16 É vedado o pagamento de salário, complementação salarial ou gratificação para integrantes dos projetos ou terceiros, com verba do projeto;
- 10.17 Não serão aceitos contratos de manutenção ou qualquer atividade de longa duração;
- 10.18 É vedada a aquisição de mobiliário para escritório, mobiliário para sala de reunião ou outro espaço que não seja um laboratório;
- 10.19 A contratação de bolsistas será realizada por meio de edital específico para oferecimento de vagas. A chamada será publicada nos sites da CNEN e de todas as UTCs para conhecimento dos candidatos;
- 10.20 É vedado ao supervisor de bolsa a apropriação da RT do bolsista de Pós-Doutorado, bem como a cobrança de “taxa” do bolsista sob qualquer título. A infração a este item ensejará a suspensão do projeto e realocação do bolsista;
- 10.21 É vedado aos Diretores das UTC da CNEN atuarem como PP ou PR dos projetos.

11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 11.1 As propostas serão encaminhadas à DPD/CNEN, somente por meio do endereço eletrônico **editalinterunidades@cnen.gov.br**, contendo:
- 11.1.1 Projeto de Pesquisa, conforme disposto no item 6.1;
- 11.1.2 Demais documentos Anexos, conforme disposto no item 24.5;
- 11.1.3 O(A) Proponente receberá da DPD/CNEN um protocolo de entrega da sua proposta, o qual servirá como comprovante da concorrência;
- 11.1.4 Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no cronograma. Serão considerados o dia e hora da mensagem para aceitação das submissões.
- 11.1.5 A falta de documentos obrigatórios quando da entrega para concorrência ensejará a desclassificação da proposta. É obrigação do proponente verificar se a documentação está completa.

12. DAS DIRETRIZES DA SELEÇÃO

- 12.1 Será constituída pela DPD/CNEN uma Comissão independente para homologação das propostas recebidas, conferindo-se a documentação apresentada e outros itens obrigatórios deste Edital. A Comissão poderá desclassificar propostas que venham incompletas ou que infrinjam qualquer parâmetro do Edital, mediante justificativa;
- 12.2 Após a homologação, as propostas classificadas seguirão para avaliação de mérito;

12.3 A seleção das propostas submetidas realizar-se-á por intermédio de análises e avaliações efetuadas por uma Comissão Técnica Multidisciplinar criada pela DPD/CNEN para este fim, podendo ser formada por pesquisadores da CNEN, sem vínculo com as propostas, e convidados externos;

12.4 É vedado a qualquer integrante da Comissão Técnica Multidisciplinar participar de propostas de projetos nesta chamada.

13. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

13.1 Informações adicionais podem ser obtidas através do endereço eletrônico **infoedita@interunidades@cnen.gov.br**

14. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

14.1 A avaliação das propostas será feita com base nos seguintes critérios, notas e pesos:

Critério		Nota	Peso
N ₁	Avaliação do curriculum do PR e PPs do projeto: avaliar a experiência em realizações de pesquisa, produção científica, condução de projetos financiados e formação de recursos humanos	0 a 10	1
N ₂	Viabilidade da execução do projeto (adequação dos objetivos, atividades, indicadores, orçamento e cronograma) e da metodologia proposta para a execução dos objetivos do projeto.	0 a 10	3
N ₃	Grau de inovação (a solução proposta em relação a outras similares disponíveis).	0 a 10	3
N ₄	Relevância da proposta e resultados esperados: relevância do problema-alvo escolhido em termos de seu potencial impacto científico, social e/ou econômico.	0 a 10	4
N ₅	Mérito Científico: ousadia da proposta de pesquisa, aferida pela contribuição original e de alto impacto para a área em que se insere.	0 a 10	4
N ₆	Participação de instituições externas (públicas ou privadas) ou empresas no projeto	0 a 10	1
N ₇	Quantitativo de UTCs envolvidas no Projeto	4 a 10	3

14.2 Cada proposta será avaliada por no mínimo 3 (três) avaliadores, considerada o tema da proposta e a linha de pesquisa do avaliador. As identidades dos avaliadores não serão divulgadas.

14.3 A apuração do resultado do julgamento será por meio da média ponderada das avaliações. A fórmula para a avaliação da proposta será a seguinte:

$$\frac{(N_1 * 1) + (N_2 * 3) + (N_3 * 3) + (N_4 * 4) + (N_5 * 4) + (N_6 * 1) + (N_7 * 3)}{19}$$

14.3.1 O critério N₃ receberá nota 0 caso não seja apresentada nenhuma evidência ou justificativa para o grau de inovação escolhido.

14.3.2 Para a pontuação do critério N₄ e N₅ deve-se ressaltar o grau de ineditismo do projeto e a relevância do objetivo/tema do projeto em relação às prioridades de governo.

14.3.3 Podem ser utilizadas referências bibliográficas recentes para embasar as pontuações dos critérios em questão.

14.3.4 A pontuação do critério N₆ será dada da seguinte forma:

Referência	Instituição Externa
Parceria citada de forma genérica, sem evidência de contribuição concreta	0
Há parceiros identificados e alguma sinalização de apoio, mas com baixa formalização ou contribuição ainda pouco definida	4
Há carta de intenção, apoio técnico ou acesso a infraestrutura/ambiente de teste claramente descritos	7
Há parceria formalizada e contribuição concreta relevante para reduzir risco, validar a solução ou acelerar sua aplicação	10

14.3.5 A pontuação do critério N₇ será dado a partir da seguinte referência:

- a) 2 UTCs = 4 pontos
- b) 3 UTCs = 6 pontos
- c) 4 UTCs = 8 pontos
- d) 5 UTCs = 10 pontos

14.4 Serão eliminadas as propostas que:

14.4.1 Obtiverem média ponderada inferior a 5,0;

14.4.2 Não atingirem nota superior a 5,0 nos critérios N₃, N₄ e N₅;

14.4.3 Tiverem nota zero em qualquer dos sete critérios, exceto no critério N₆.

15. PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1 A titularidade da propriedade intelectual resultante do projeto pertencerá conjuntamente às UTCs participantes, na proporção da contribuição intelectual de cada uma, salvo acordo em contrário formalizado entre as partes antes da assinatura do Termo de Outorga.

15.2 Caberá à UTC do Pesquisador Responsável (PR) coordenar as providências para proteção e exploração da propriedade intelectual, em conjunto com as demais UTCs envolvidas.

15.3 Os pesquisadores autores da criação terão direito ao reconhecimento como inventores, nos termos da Lei nº 10.973/2004.

15.4 Na hipótese de não haver acordo quanto à copropriedade no prazo de 60 (sessenta) dias contados da notificação pela DPD/CNEN, a titularidade será definida por arbitragem ou, na falta desta, pela DPD/CNEN, ouvidas as partes.

16. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação dos seus orçamentos e prazo, a Comissão Técnica Multidisciplinar estabelecerá uma lista projetos prioritários, em ordem decrescente de Pontuação, que se adequará à disponibilidade orçamentária para esta chamada. Assim, será emitida uma lista final de propostas aprovadas, dentro dos recursos disponíveis da chamada. Propostas meritórias poderão, eventualmente, não ser aprovadas devido à limitação de recursos.

16.2 Em caso de empate, será adotado como critério de desempate a maior pontuação no item N₄ dos critérios de avaliação. Persistindo o empate, será considerada a maior pontuação no item N₅ dos critérios de avaliação.

17. DO RESULTADO

17.1 Após a avaliação, será divulgada, no site da CNEN, a planilha individual de cada proposta,

contendo: a) Nota obtida em cada um dos 7 (sete) critérios de avaliação (N1 a N7) e b) Média ponderada final;

17.2 O resultado parcial será publicado com a lista de propostas classificadas, contendo a pontuação final de cada uma, em ordem decrescente.

17.3 PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

17.3.1 O proponente poderá apresentar pedido de reconsideração do resultado da avaliação, desde que fundado em erro material, desrespeito aos critérios deste Edital ou omissão na análise da proposta.

17.3.2 O pedido deverá ser dirigido à DPD/CNEN, exclusivamente pelo e-mail editalinterunidades@cnen.gov.br, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado.

17.3.3 O pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do não enquadramento ou da pontuação atribuída em critério específico, não sendo admitidos fatos novos que não tenham sido objeto da análise anterior.

17.3.4 O pedido será analisado pelos mesmos 3 (três) avaliadores que realizaram a avaliação original, que emitirão parecer fundamentado.

17.3.5 O resultado do pedido de reconsideração será divulgado no site da CNEN e é irrecorrível na esfera administrativa.

18. DO APOIO ÀS PROPOSTAS APROVADAS

18.1 As propostas aprovadas serão apoiadas financeiramente com aportes de recursos orçamentários da CNEN. Esses recursos serão obrigatoriamente alocados em Fundação de Apoio credenciada pela CNEN, a qual efetuará a execução financeira do projeto aprovado, as compras nacionais, importações, pagamento de bolsistas e a prestação de contas. Um termo de outorga do projeto será assinado pelo Diretor da DPD/CNEN e pelo(s) respectivo(s) PRs de cada projeto aprovado;

18.2 O Termo de Outorga será o instrumento jurídico que dará suporte às atividades dos projetos;

19. DAS AVALIAÇÕES E ACOMPANHAMENTO

19.1 Durante o período de execução do projeto serão solicitados relatórios parciais para avaliação e acompanhamento do desenvolvimento dos projetos. O PR encaminhará, em documento específico, no prazo a ser fixado pela DPD/CNEN;

19.2 Além do relatório o PR deverá encaminhar um resumo das atividades do projeto, em no máximo duas páginas, para publicação na internet, como determina o Princípio da Publicidade dos Atos da Administração Pública (Constituição Federal, Artigo 37);

19.3 O relatório será avaliado por um Relator, que será nomeado pela DPD/CNEN e acompanhará o projeto até o seu final;

19.4 O Relator emitirá um parecer que será encaminhado ao PR para conhecimento e para Comissão Multidisciplinar da DPD/CNEN;

19.5 Além de avaliações de itens do projeto, o Relator atribuirá uma nota para a condução do projeto. Será considerado um “projeto bem-sucedido” aquele que obtiver a nota igual ou superior a 6,0 (seis);

19.6 A DPD/CNEN definirá quais procedimentos corretivos adotará para os projetos que não atingirem a nota 6,0 (seis);

19.7 A critério da DPD/CNEN, os relatórios poderão ser apresentados por meio de Seminários ou Workshops, em sessões abertas ou fechadas, para bancas avaliadoras a serem constituídas para essa finalidade;

19.8 A DPD/CNEN poderá efetuar visitas aos laboratórios onde são desenvolvidos os projetos,

a qualquer tempo, para acompanhamento;

20. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 20.1 A DPD/CNEN nomeará uma equipe de servidores para fiscalização do contrato com a Fundação de Apoio, com a finalidade de cumprimento da legislação em vigor;
- 20.2 A equipe de fiscalização deverá contar com pelo menos um servidor de cada UTC que teve projeto aprovado, seja na liderança ou apenas como participante;
- 20.3 A equipe de fiscalização terá acesso aos documentos do projeto, como plano de trabalho, planilhas, cronogramas, relatórios, processos de seleção de bolsistas, prestações de contas, bem como poderá participar dos seminários de apresentação de resultados.

21. DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

- 21.1 A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela DPD/CNEN, ouvida a Comissão Técnica Multidisciplinar, pelos seguintes motivos:
- 21.2 Durante a sua implementação, por ocorrência de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada;
- 21.3 Ausência de entrega do Relatório periódico, por parte do PR;
- 21.4 Não utilização dos recursos financeiros disponibilizados, apurada a cada relatório OU prestação de contas parcial, ressalvado fato relevante que justifique a falta de gastos;
- 21.5 Não obtenção dos resultados parciais previstos no projeto e cronograma aprovados, apurados a cada relatório, ressalvado fato relevante que justifique a não obtenção dos resultados;
- 21.6 A pedido do PR, mediante justificativa circunstanciada.
- 21.7 Por solicitação da equipe de fiscalização do contrato, mediante relato de ocorrência cuja gravidade justifique o cancelamento, devidamente comprovado, garantido o contraditório. O foro para julgamento deste item será a DPD/CNEN.

22. DAS PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

- 22.1 É de exclusiva responsabilidade de cada Pesquisador Responsável (PR) adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.
- 22.2 Apenas os projetos APROVADOS deverão apresentar essas autorizações, por exemplo: Comitê de Ética em pesquisa com humanos ou animais, ANVISA, IBAMA, CNEN entre outras.
- 22.3 A implementação dos projetos e liberação de recursos financeiros estará condicionada a apresentação do parecer favorável da respectiva instância de avaliação e de disponibilidade orçamentária.

23. DO CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento da Chamada no Site da CNEN e início da submissão das propostas	20/08/2026
Data limite para submissão das propostas, apenas por e-mail. Serão aceitas mensagens postadas até as 23h59.	21/09/2026
Período para avaliação das propostas	21/09/2026 a

	30/10/2026
Divulgação dos resultados pela DPD no site da CNEN	31/10/2026
Período de Interposição de recurso	01/11/2026 a 06/11/2026
Divulgação do resultado final pela DPD no site da CNEN	15/11/2026
Estimativa de assinatura dos Termos de Outorga e início da implementação das propostas aprovadas	10/12/2026

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1 Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação será feita por meio de correspondência assinada pelo PR do Projeto à DPD/CNEN. Considera-se correspondência os e-mails emitidos a partir do endereço do Coordenador. Comunicações emitidas por meio de Redes Sociais ou aplicativos de mensagens **não** serão consideradas válidas;
- 24.2 Em caso de alteração relativa à execução do projeto, esta será solicitada à DPD/CNEN por seu PR, acompanhada da devida justificativa, devendo a alteração ser autorizada antes de sua efetivação;
- 24.3 Ao final do prazo de execução do projeto, o PR deverá entregar um relatório técnico, com formatação usual para este tipo de documento, bem como indicar as publicações originadas do desenvolvimento do projeto, patentes e outros produtos ou resultados relevantes.
- 24.4 Os materiais permanentes adquiridos com verba dos projetos de pesquisa devem ser doados à UTC a qual o PR do projeto é vinculado.
- 24.5 Os anexos listados a seguir fazem parte da documentação obrigatória para esta chamada:
- ANEXO I: Plano de Aplicação de Recursos Financeiros – planilha excel ;
- ANEXO II: Cronograma – planilha Excel;
- ANEXO III: Equipe Executora – planilha Excel;
- ANEXO IV: Termo de Adesão – apenas para integrantes externos à CNEN;
- ANEXO V: Carta de apoio do Dirigente da UTC (formato livre);
- ANEXO VI: Definição do nível de maturidade tecnológica;
- ANEXO VII: Termo de Aceitação de Transferência de Domínio de Materiais Permanentes.

25. DESDOBRAMENTOS

- 25.1 É permitido que os projetos tenham desdobramentos de suas atividades, a saber:
- 25.2 Acordos de pesquisa com ONGs, *Start Ups*, Empresas, Universidades, Institutos de Pesquisa e outras entidades com personalidade jurídica que possam agregar valor às pesquisas;
- 25.3 Para cada acordo deverá ser elaborado um termo de convênio específico para a atividade requerida;
- 25.4 Em todos os casos deste item o PR deverá comunicar a Direção da UTC sede do projeto e acionar o NIT ou setor equivalente para a tramitação dos documentos.

26. BASE LEGAL

- 26.1 O presente edital está amparado no novo marco legal brasileiro de CT&I, suas leis e decretos específicos, em especial:
- Lei das Fundações de Apoio, Lei nº 8.958/1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423/2010;
 - Lei de Inovação, Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018, art.

- 3º, que estimula a construção de ambiente especializados e cooperativos de inovação;
- Lei nº 15.080/2024 (Diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025);
 - Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos.);
 - Instrução Normativa nº 7, de 05/07/2024.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2026.